



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



## TERMO DE REVOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde, do Município de Quixeré, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve **REVOGAR** a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **0014/2023**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS, DIETAS ENTERAIS E INSUMOS PARA LABORATORIO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE QUIXERE.**

### JUSTIFICATIVAS:


A revogação da licitação infra citada se dá devido a inviabilidade no prosseguimento do Pregão Eletrônico nº **0014/2023**, posto que, foi identificado a existência de inconsistências na especificação e distribuição dos lotes (inconsistências relacionadas ao planejamento interno) que ensejam na reformulação do mesmo, visto que da forma que se encontra, este compromete o caráter competitivo do certame. Vale salientar que as inconsistências existentes na especificação e distribuição dos lotes do objeto foram relatadas por empresas participantes do certame e que se manifestaram através de pedido de impugnação. Além das referidas inconsistências, foi solicitado via e-mail enviado por um licitante interessado em participar do certame, a verificação dos valores estimados para os itens 460, 433, 434, 437 e 439 do lote 27, alegando que os mesmos se encontram defasados e podem comprometer o caráter competitivo deste lote. Assim, a Administração municipal identificou a necessidade de revogar o presente certame, para melhor adequar o objeto da licitação e reavaliar os valores de referência dos itens em apreço, já que da forma presente o mesmo acarreta implicações para com as cláusulas e exigências editalícias. Portanto, diante de tais fatos, esta municipalidade decide por revogar o presente Pregão Eletrônico, motivada nas razões de interesse público, tornando-a sem efeitos.

Comprovadas as razões de interesse público, resta para a Administração a faculdade legal de cessar os efeitos do presente processo, valendo-se da prerrogativa do ato de revogação, com o devido amparo legal de início enfocado.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo  
REVOGADO.

Publique-se.

Quixeré – Ce, 03 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**João Urânio Nogueira Ferreira**  
Secretário de Saúde